

Revista Contabilidade & Amazônia

Disponível em
<http://www.contabilidadeamazonia.com.br/>

Revista Contabilidade & Amazônia, Sinop, v. 1, n. 1,
art. 9, pp. 71-80, Jan./Dez. 2008

Aplicação da Perícia Contábil em Inquérito Civil: Um estudo de Caso

Francelina Maria Campos Filgueiras

E-mail: francelinafilgueiras@hotmail.com

Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT
Sinop, MT, Brasil

Valdiva Rossato de Souza*

E-mail: valdiva@terra.com.br

Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT
Sinop, MT, Brasil

* Endereço: Valdiva Rossato de Souza
Avenida dos Ingás, 3001, Centro, Sinop/MT, 78555-000.

Resumo

Este trabalho foi desenvolvido com o objetivo de realizar estudo na área de perícia contábil, no sentido de verificar o nível de contribuição do profissional contábil para o deslinde de uma ação investigatória em um inquérito civil. Para tanto, utilizou-se de pesquisa bibliográfica para dar suporte teórico e, também, o desenvolvimento de pesquisa empírica através de um estudo de caso em uma ação do Ministério Público, onde foi analisado o trâmite de uma investigação em um inquérito civil. Após vários estudos, percebeu-se que, na atualidade, cada fato público exige conhecimento em uma área específica para ser resolvido. Quando se trata de patrimônio, objeto de estudo da contabilidade, só o bacharel em ciências contábeis está apto a ser perito, auxiliando o poder judiciário em suas decisões. Da mesma forma que o juiz possui seus direitos e deveres, sob penas criminais, se não agir conforme a lei, o perito contábil também responde criminalmente pelos seus atos. Neste sentido, o laudo pericial contábil, no inquérito civil analisado, foi a preliminar para a decisão do promotor em seu parecer quanto a continuidade ou não da ação do inquérito civil público. O laudo provou, através de cálculos, que seria inviável a propositura para a abertura de um processo judicial, demonstrando a insignificância do valor do bem que causaria danos aos cofres públicos, bem como o elevado custo desta ação, em se tornando judicial.

Palavras-chave: Perícia Contábil, Laudo Pericial Contábil, Inquérito Civil.

1. Introdução

A profissão contábil apresenta uma diversidade de opções de trabalhos que podem ser exercidas pelo bacharel em ciências contábeis. É uma das atividades mais dinâmicas no ramo contábil, pois, para se tornar um bom perito, o profissional, além de se manter atualizado quanto à matéria contábil, também deve conhecer todas as leis que regem a sua profissão.

Na esfera judicial, existem ações com vários tipos de delitos. A título de exemplo, explana-se que apenas no Fórum da Comarca de Sinop, existem 9 (nove) cartórios (também conhecidos por varas), cada um deles para resolver determinado tipo de questão. Neste sentido, temos as varas criminais, de família, jurídicas, dentre outras. Cada cartório, no entanto, possui um juiz responsável. Entretanto, se considerarmos todos os processos protocolados mensalmente no âmbito judicial, perceberemos que é muito difícil cada juiz estar a par de todo processo que tramita no Poder Judiciário, lembrando que existem algumas variáveis em suas características, no que concerne à classificação dos delitos.

O perito contábil existe para efetuar esse elo entre sua especialidade com a justiça, desta forma acrescentando subsídios para tomada de decisão judicial.

O inquérito civil, no entanto, é uma ação administrativa que visa executar investigação a respeito de certos delitos ocorridos em empresas públicas e órgãos do governo. Assim, o inquérito civil diminui o excesso de processos tramitados, muitas vezes sem necessidade de tal propositura.

1.1 Problema

A perícia contábil configura-se como um instrumento de prova para as tomadas de decisões judiciais e semijudiciais. Diante deste contexto, questiona-se até que ponto a perícia contábil está auxiliando os casos semijudiciais em suas necessidades de tomadas de decisões?

1.2 Objetivo

Realizar estudo na área da perícia contábil, no sentido de verificar o nível de contribuição do profissional contábil para o deslinde de uma ação investigatória em um inquérito civil.

1.3 Metodologia

Para o desenvolvimento deste estudo será realizada, inicialmente, pesquisa bibliográfica, que visa coletar informações a partir de documentos publicados e, posteriormente, desenvolvimento de pesquisa empírica através de um estudo de caso, com investigação em uma ação do Ministério Público, quando será analisado o trâmite de um inquérito civil.

2. Fundamentação Teórica

2.1 Conceito e objetivos da Perícia Contábil

Alberto (2002, p. 19), explica que “perícia é um instrumento especial de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade de situações, coisas ou fatos”, sendo responsável no auxílio a pessoas, empreendimentos e/ou grupos no sentido de dirimir dúvidas sobre fatos que se relacionam com a riqueza, através de tecnologia da perícia contábil. Trata-se de uma análise para produzir uma conclusão.

Para Ornelas (2003, p. 33), “a Perícia Contábil inscreve-se num dos gêneros de prova pericial, ou seja, é uma das provas técnicas à disposição das pessoas naturais ou jurídicas e serve como meio de prova de determinados fatos contábeis ou de questões contábeis controvertidas”.

A Norma Brasileira de Contabilidade (NBC T - 13), aprovada por Resolução CFC conceitua Perícia Contábil como:

Conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar a instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

A perícia contábil tem como objetivo fundamental a constatação, prova ou demonstração dos fatos, segundo os princípios e instrumentos da Ciência Contábil.

2.2 Perícia Semijudicial

Dentre as diversas classificações existentes na área da perícia contábil, encontra-se a Perícia Semijudicial realizada dentro do aparato institucional do Estado, entretanto fora do Poder Judiciário. Ela tem por finalidade ser meio de prova nos ordenamentos institucionais usuários. Esta espécie de perícia subdivide-se em: policial (quando ocorrem inquéritos), parlamentar (nas comissões parlamentares de inquéritos ou especiais) e administrativo-tributária (na esfera da administração pública tributária ou conselhos de contribuintes).

Conforme Alberto (2002, p. 54):

classificamo-las em semijudiciais porque as autoridades policiais, parlamentares ou administrativas têm algum poder jurisdicional, ainda que relativo e não com a expressão e extensão do poder jurisdicional classicamente enquadrável como pertencente ao Poder Judiciário, e, ainda por estarem sujeitas a regras legais e regimentais que se assemelham às judiciais.

Existem vários casos de ações semijudiciais em que se requer a perícia contábil. Ela é solicitada como força de prova, com base em outros elementos que provam, como escrita contábil, os documentos, assim tudo aliado a um acervo científico e tecnológico, torna a perícia algo de especial e específico, que muitas vezes é decisiva no julgamento.

Ressalta-se aqui que o objeto deste estudo é uma ação investigatória do Ministério Público. Trata-se de um inquérito civil com utilização de perícia semijudicial, aplicação esta que aprofundaremos neste trabalho.

2.3 Ações em Inquéritos Cíveis

O Inquérito Civil é um procedimento administrativo inquisitivo e investigatório, privativo a cargo do Ministério Público. Ele tem a finalidade de produzir um conjunto probatório da efetiva lesão a interesses metaindividuais, para que, desta forma, possa identificar ou não a hipótese em que a Lei faça sua apuração e este sirva de base à abertura da ação civil pública. Este procedimento é prévio ao ajuizamento da Ação Civil Pública, prevista na Lei nº. 7.347, de 1985.

Mazzili (1999, p. 46) conceitua esse tipo de ação da seguinte maneira:

o Inquérito Civil é uma investigação administrativa prévia a cargo do Ministério Público, que se destina basicamente a colher elementos de convicção para que o próprio órgão ministerial possa identificar se ocorre circunstância que enseje eventual propositura de ação civil pública ou coletiva.

O Inquérito Civil foi criado pela Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, lei esta que também disciplinou a Ação Civil Pública, e que hoje encontra respaldo também dentro da Constituição Federal de 1988, precisamente no artigo 129, inciso III.

Quanto ao Inquérito Civil a Lei nº. 7.347/85, em seu artigo 8.º, §1.º, disciplina:

art. 8.º [...] § 1.º O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

Trata-se de um procedimento administrativo e inquisitivo que tem por finalidade a apuração de fatos. Nele não há contraditório, nem acusação, tampouco aplicação de sanção. Ele não cria, não modifica e nem extingue direitos. Há somente controle de legalidade pelo Poder Judiciário. É uma medida prévia ao ajuizamento da Ação Civil Pública, prevista na Lei nº. 7.347, de 1985, mas não é obrigatório, pois esta ação pode ser instaurada independentemente dele.

2.3.1 Perícia Contábil em Inquérito Civil

As fraudes são notadamente crimes contra o patrimônio e assim, são objetos de perícia contábil, principalmente quando fere o direito contábil. Portanto, o objeto do trabalho contábil logo é o que se relaciona com a riqueza individualizada.

Segundo Sá (2004, p. 172), “para formar prova, em processo de natureza penal, para apurar responsabilidades sobre danos a serem ressarcidos, fazem-se perícias”.

Quanto ao conceito de perícia contábil em inquéritos civis, explica Alberto (2002, p. 117):

seja na esfera policial, seja por necessidade de Comissões Parlamentares de Inquérito, situações em que ocorra suspeita de desvios patrimoniais, erros deliberados ou não e principalmente fraudes, a perícia contábil é utilizada como instrumento de comprovação e detecção, concluindo pela positividade ou negatividade da ação delituosa e de autoria material.

Basicamente tudo o que acontece lesando a riqueza que se origina de um ato criminoso pode ser objeto de indagação por via contábil, através de perícia.

Hoje existe muita tecnologia disponível para a realização das tarefas periciais. Neste sentido, o profissional precisa aplicar todo o seu conhecimento sobre a descoberta de fraudes e também sobre os indícios que levam a tal descoberta.

Sá (2004, p. 173) explica que “todos os casos capitulados no Código Penal, nas leis comerciais e civis e que geram implicações criminais, podem ser objeto de verificação pericial, se atinentes a lesões sobre o patrimônio”.

Desta forma, a abertura de um “processo crime” pode exigir produção de prova pericial contábil.

2.4 Laudo Pericial Contábil

O laudo pericial é um documento produzido individualmente pelo profissional contábil (perito nomeado pelo juiz), através de investigação, expondo claramente as circunstâncias de sua elaboração.

A norma NBC T 13 (Normas Brasileiras de Contabilidade) objetiva estabelecer o conceito, a estrutura e os procedimentos para elaboração e apresentação do Laudo Pericial Contábil, tendo como conceito:

[...] é uma peça escrita, na qual o perito-contador deve visualizar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam a demanda. Diz ainda que o laudo pericial contábil e ou parecer pericial contábil têm por limite os próprios objetivos da perícia deferida ou contratada.

A NBC T 13 define ainda que “o perito-contador deve registrar no Laudo Pericial Contábil os estudos, as pesquisas, as diligências ou as buscas de elementos de provas necessárias para a conclusão dos seus trabalhos”. De acordo com esta norma, o profissional deve ter cuidados na sua elaboração, como segue:

O Laudo Pericial Contábil deverá ser escrito de forma direta, devendo atender às necessidades dos julgadores e ao objeto da discussão, sempre com conteúdo claro e dirigido ao assunto da demanda, de forma que possibilite os julgadores a proferirem justa decisão. O Laudo Pericial Contábil não deve conter elementos e/ou informações que conduzam à dúvida interpretação, para que não induza os julgadores a erro.

3. Desenvolvimento do Estudo Empírico

Neste tópico, serão analisadas as principais peças de um processo que tramitou num Inquérito Civil. Pela necessidade de resguardar as partes, os nomes dos envolvidos foram omitidos. Das peças em análise foram realizadas sínteses para melhor entendimento, as quais são enumeradas a seguir:

3.1 Portaria de Instauração do Inquérito Civil

Trata-se da instrução do Ministério Público do Estado, através do promotor de Justiça da Comarca de Sinop-MT, usando de uma das suas atribuições legais e, nos termos da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1.993 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e Lei Complementar nº. 27, de 19 de Novembro de 1.993 (Lei Orgânica estadual do Ministério Público), resolve abrir Inquérito Civil, conforme Lei Federal nº. 7.347/85, destinando-se a investigar e apurar os fatos constantes na representação.

3.2 Requerimento

Peça de abertura ao pedido perante a Justiça de instauração de Ação Civil contra Entidade Pública para contestação do reclamante, baseado na hipótese de formação de quadrilha, compra sem a devida licitação e sem a dotação no Orçamento da Entidade com superfaturamento dos bens adquiridos, constituindo-se desta forma objeto no qual se contesta o pedido feito inicialmente pelo reclamante, juntando provas para sustentá-la.

3.3 Juntada de documentos

Peça onde se juntam todos os documentos que até o momento tramitaram dentro do processo, no que se refere às partes interessadas. Este ato acontece toda vez em que novos documentos são anexados, dessa forma certifica-se qual peça será acrescida aos autos.

3.4 Declarações

Dar a conhecer a veracidade de um ato, documento ou informação. Os Termos de Declarações são peças dentro do processo onde as partes relatam os fatos ocorridos (objetos estes da abertura da ação). Também ocorrem outras formas de declarações, (como por exemplo, declaração de baixa renda, para eliminação do pagamento de custas judiciais), entretanto o objeto de estudo deste trabalho são os termos de declarações onde as partes relataram os fatos que levaram a instauração do inquérito civil.

3.5 Requisições

Peça onde o promotor de justiça requisita todos os documentos que envolvem o processo licitatório, juntamente com todos os documentos referentes à compra do bem (objeto de perícia contábil neste estudo de caso) necessários para avaliação pericial criminal e contábil, e também os próprios equipamentos.

3.6 Notificações

Peça esta onde o promotor de justiça solicita aos representantes das empresas que fizeram parte do processo de licitação com a entidade pública que é uma das partes deste inquérito civil, a comparecer perante a promotoria de justiça em Sinop-MT, sob pena de condução coercitiva, para prestarem esclarecimentos relativos aos fatos que estão sendo apurados no Inquérito Civil em referência.

3.7 Nomeação do Perito Contábil

Peça onde o promotor, por intermédio de Termo de Compromisso, escolhe o profissional contábil que realizará a perícia conforme necessita o caso.

3.8 Laudo Pericial Contábil

Esta peça do processo de Inquérito Civil consiste no nosso objeto de estudo. Nela o perito conclui os trabalhos, baseado na sentença proferida na instância recorrida ao inquérito civil.

Este laudo fora composto de uma planilha de cálculos elaborada com base nos documentos e valores constantes dos autos. No laudo, o perito contábil apresentou um breve relato da perícia e dos demonstrativos dos cálculos, como também a conversão e atualização dos valores mencionados que foi procedida mediante observação à Lei nº. 8.880 de 27 de maio de 1994, e Medida Provisória nº. 851, de 20 de janeiro de 1995, que disciplinavam a paridade entre o real em relação ao cruzeiro real, moeda da época em que aconteceram os fatos que precedem este laudo. Após a conversão de valores, foi apresentada a diferença do valor para julgamento da sentença.

Após o esclarecimento da solicitação da sentença, não havendo quesitos a serem respondidos, o perito encerrou o laudo.

Quanto ao pedido de fixação de honorários periciais, não houve, pois o promotor nomeou o próprio contador judicial do Fórum (devidamente registrado no CRC) para efetuar as atualizações de valores e avaliação patrimonial do bem adquirido pela entidade (parte do processo). Não havendo desta forma proposta de honorários.

O perito que realizou o laudo pericial contábil utilizou-se da metodologia descrita na NBC T13, atendendo aos padrões estabelecidos pela norma citada.

3.9 Promoção de Arquivamento pelo Ministério Público

Trata-se de Inquérito Civil iniciado a partir de representação feita pelo cidadão Requerente, o qual noticiou que o Sr. XXXXX, Presidente de certa Entidade Pública, enquanto à frente de tal poder, no ano de XX, teria adquirido uma filmadora marca Panasonic M 9000 Super VHF para uso daquele Poder, através de contrabando, sem a devida licitação.

Entretanto, após a abertura do Inquérito Civil, observou-se que a diferença dos valores efetivamente pagos e do valor noticiado pelo reclamante não foi significativo da ilegalidade, tornando-se inviável a abertura do processo judicial, motivo pelo qual fora arquivado, e, posteriormente, remetida cópia integral à Promotoria Criminal desta mesma Comarca para as providências que julgassem cabíveis.

3.10 Voto do Conselho Superior do Ministério Público

Peça onde o Conselho Superior do Ministério Público julga o Inquérito Civil por meio de solicitação da Promotoria de Justiça da Comarca responsável pelo processo, onde o Promotor de Justiça da Comarca que presidiu o presente feito, após realizadas durante seu trâmite todas as diligências necessárias a uma satisfatória apuração dos fatos que lhe foram relatados, muito embora estejam presentes indícios da prática do ato de improbidade apontado, solicita voto pela homologação do pedido de arquivamento do procedimento de investigação, considerando a diferença do valor encontrado pelo laudo pericial contábil do bem patrimonial ora instaurado como superfaturado, não sendo relevante, pois restaria inviável a propositura de eventual ação fundada na conduta investigada em razão de que, no que concerne a esta prática, teria operado a prescrição quinquenal de que trata o art. 23, i, da Lei nº. 8429/02.

Conforme o representante ministerial de primeira instância:

Tal diferença não pode ser considerada como superfaturamento, principalmente se considerarmos possíveis diferenças de alíquotas de ICMS para os Estados, despesas de transporte e as diferentes margens de lucros praticadas pelo comércio.

Diante destas razões, foi votado e homologado o pedido de arquivamento do presente feito.

3.11 Publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso

Esta peça refere-se à publicação da resenha do Inquérito Civil elaborada pelo CSMP (Conselho Superior do Ministério Público), onde o Relator torna pública a decisão unânime de deferir o pedido de arquivamento do processo.

4. Considerações Finais

As responsabilidades que envolvem a pessoa do perito contábil são muitas. As normas determinam que para ser nomeado perito por um juiz, o profissional deve ser bacharel em ciências contábeis e estar devidamente registrado em órgão regulador regional.

Após nosso estudo bibliográfico, percebemos a importância do trabalho do profissional contábil em todas as esferas possíveis de aplicação da perícia contábil.

A ação de Inquérito Civil analisada em nosso estudo empírico, teria tornado-se um processo judicial comum no Poder Judiciário, caso não houvesse investigação de inquérito, na qual se constatou a inviabilidade de continuar uma ação que se tornaria onerosa ao Poder Público, pois as custas judiciais para se abrir e manter um processo civil são muito maiores em valor de moeda do que o próprio valor do bem em questão, para propositura de inquérito civil em um processo judicial.

Apesar deste estudo ter sido realizado por meio de uma ação investigatória, com denúncia ao Ministério Público de compra superfaturada sem licitação pública, fazendo-se necessária perícia semijudicial para constatação de fraudes, como também dos valores dos bens serem de certa forma irrelevantes em relação a todo patrimônio público, percebeu-se que casos pequenos como este são semelhantes a muitos outros que estão “explodindo” por todo país.

Nesta investigação, por exemplo, em que o processo foi arquivado em virtude do valor monetário do patrimônio adquirido ser irrelevante, descobriu-se que houve formação de quadrilha com empresas “fantasmas” (empresas sem registros). Contudo, mesmo arquivando-se a ação que investigava o superfaturamento da compra, o Ministério Público enviou a investigação ao cartório criminal do Fórum para iniciar outro processo, todavia este para investigar as empresas envolvidas na quadrilha.

Diante deste contexto, entendem-se alcançados os objetivos propostos para este estudo. Verifica-se que o laudo pericial contábil foi a principal prova para a decisão da promotoria pública em arquivar a ação de denúncia inicial, contudo dando propositura ao processo judicial através de fatos que nortearam com a investigação.

Referências

- ALBERTO, V. L. P. *Perícia Contábil*. 3 ed., São Paulo: Atlas, 2002.
- CONTABILIDADE, *Normas Brasileiras*. Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/index.htm>>. Acesso em: 15 maio 2007.
- MAGALHÃES, A. D. F., et. al., *Perícia Contábil: Uma abordagem teórica, ética, legal processual e operacional*. 4 ed., São Paulo: Atlas, 2004.
- MAZZILLI, H. N. *O inquérito civil*. São Paulo: Saraiva, 1999.
- MOURA, R. *Perícia Contábil, judicial e extrajudicial: teoria e prática*, Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2002.
- NEGRÃO, T., *Código de Processo Civil: e legislação processual em vigor*. 31. ed., Saraiva, 2000.
- ORNELAS, M. M. G., *Perícia Contábil*. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- SÁ, A. L., *Perícia Contábil*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2004.
- SARAIVA, C. F. *Considerações Preliminares sobre o Inquérito Civil Público*. Boletim Jurídico, Uberaba/MG, a. 4, n°. 167. Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=1091>>. Acesso em: 24 maio 2007.